



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.962, DE 27/01/97

Processo n.º 22.446

PROJETO DE LEI N.º 7.005

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



Matéria: <i>PL 7.005</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanfer</i> Diretora Legislativa 17/10/1997	<i>CJR</i> <i>CEFO</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A.				

À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 015/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

022.443 37 97 17 2 2 12

PROT. Nº 10 07

Jundiá, 16 de janeiro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a alteração do número de parcelas previstas para recolhimento de diferenças de valor relativa a imóveis a serem adquiridos mediante permuta, consoante prevê a Lei nº 4.852/96.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

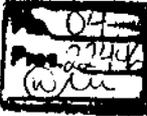
Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR e CEFO
Presidente
/ /

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Miguel Haddad
Presidente
23/01/97

PROJETO DE LEI Nº 7.005

Artigo 1º - Fica alterado de 8 (oito) para 24 (vinte e quatro) o número de parcelas previstas no artigo 1º, § 2º, § 4º, § 5º e § 6º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1.996.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Visa a propositura alçada ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade alterar o número de parcelas previstas para recolhimento de diferença de valor relativa aos imóveis a serem adquiridos, mediante permuta, consoante prevê a Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1.996, nos dispositivos elencados.

O valor em referência corresponde à importância que incumbe prestarem os particulares aos cofres municipais, devidamente corrigida.

Contudo, o número de parcelas previsto não está a permitir a concordância dos permutantes, eis que redundam em montante mensal que se sobrepõe à capacidade financeira de satisfação, motivo pelo qual tem pleiteado a alteração consubstanciada no presente projeto de lei.

Deste modo e contemplando o interesse público que advirá da concretização das prescrições constantes da norma antes mencionada, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação de nossa iniciativa.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

12946
200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROPRIETÁRIO	VALOR			SALDO
	IMÓVEL DO EXPROPRIADO	PERMUTA POR PRÓPRIO MUNICIPAL		
Processo nº 05772/94 Alvaro Sergio Fabiano Rua José do Patrocínio nº 432	data: 12/02/96 acordo: 03/04/96 R\$ 66.405,66		Obs: Já indenizado - R\$ 65.000,00	
Processo nº 05773/94 Walter Luiz Braggion Rua Alberto M. Pereira nº 05	data: 26/06/96 R\$ 37.101,55	data: 26/06/96 R\$ 23.883,30	- R\$ 13.218,25	
Processo nº 05774/94 Antonio S. Cella e outro Rua Alberto M. Pereira nº 06	data: 18/04/96 R\$ 37.689,18		- R\$ 37.689,18	
Processo nº 05775/94 Eunides Catarina Vasconcellos Rua José do Patrocínio nº 414	data: 26/06/96 R\$ 36.900,78	data: 26/06/96 R\$ 117.512,50	+ R\$ 16.519,22	
Processo nº 05778/94 João A. Vasconcellos Rua José do Patrocínio nº 408	data: 26/06/96 R\$ 64.092,50			
Processo nº 05776/94 Angelina Spina e outros Rua Adolpho H. Guimarães nº 15	data: 26/06/96 R\$ 22.738,18	data: 26/06/96 R\$ 28.800,00	+ R\$ 6.061,82	
Processo nº 05777/94 Maria Luiz Brisque e outros Rua Adolpho H. Guimarães nº 14	data: 26/06/96 R\$ 22.039,98	data: 26/06/96 R\$ 27.550,00	+ R\$ 5.510,02	
Processo nº 05779/94 Fernando A. Gonçalves Rua José do Patrocínio nº 424	data: 26/06/96 R\$ 76.742,51	data: 26/06/96 R\$ 113.482,20	+ R\$ 36.739,69	

+ R\$ 64.830,75
- R\$ 50.907,43

P.M.J
À SER RESSARCIDA

R\$ 13.923,32



SA Nº 289

SA Nº 283

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSINTO

DESAPROPRIAÇÃO (DUPLICAÇÃO RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO)

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	REGIÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
JAIR - STOP	AGO/93
PROJETO	
ANDRÉ LUIS	JUNHO/94
DESENHO	
MARCELO	JULHO/94
ESCALA	
1 : 200	
ARQUIVO	

D-04

**LEI N° 4.852, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996**

Reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de setembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar aos proprietários abaixo nominados, mediante permuta, os imóveis descritos nos incisos I a V e, dos mesmos adquirir os imóveis referidos nos incisos I-A a V-A deste artigo, assim descritos e caracterizados:

I - imóvel a ser alienado a João Antonio Vasconcellos, Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos:

“Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a Rua Candido José de Oliveira; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 299; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 21 e 23 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 187,25 m² (cento e oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados).”

I-A - imóveis a serem adquiridos:

Área I - de João Antonio Vanconcellos: “uma casa de moradia, sob nº 408 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 12,00, metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com os fundos das casas nºs. 283 e 289 da Avenida Dr. Cavalcanti de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, sucessora de Argos Industrial S/A de outro irregular mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda e segue 3,10 metros; daí deflete à direita e segue 8,05 metros confrontando com a casa nº 414 da mesma rua e fundos 15,10 metros, confrontando com a casa de nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa de nº 289 da Av. Dr. Cavalcanti. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 160,55 metros quadrados, contendo 128,10 metros quadrados de área construída.”

Área II - de Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos: “uma casa de moradia, sob nº 414 da Rua José do Patrocínio - Vila Argos Velha, com seu respectivo



terreno e quintal, medindo 9,30 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde divide com a casa nº 424, da mesma rua, de outro lado mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 408 da mesma rua e nos fundos 6,25 metros, dividindo com a Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa nº 15 desta rua. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 80,13 metros quadrados, contendo 71,13 metros quadrados de área construída.”

II - imóvel a ser alienado a Walter Luiz Braggion: “fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 11,15 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,20 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 321 e 456 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá lado esquerdo de quem da Rua olha o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando com o imóvel de nº 291 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, aos fundos medindo 11,15 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá. A presente descrição encerra uma área total de 280,98 m² (duzentos e oitenta metros e noventa e oito centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).”

II-A - imóvel a ser adquirido: “um prédio residencial, sob nº 05 da Rua Alberto Moraes Pereira - Vila Argos Velha e seu respectivo terreno, medindo 11,30 metros de frente por 9,70 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pela frente para a rua mencionada, de um lado com a casa nº 06 da mesma rua, do outro lado com a Rua José do Patrocínio, com a qual faz esquina e nos fundos com a casa nº 432 da Rua José do Patrocínio. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 109,61 metros quadrados, contendo 87,06 metros quadrados de área construída.”

III - imóvel a ser alienado a Fernando Augusto Gonçalves: “fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 313; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 17 e 19 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 194,97 m² (cento e noventa e quatro metros e vinte e noventa e sete centímetros quadrados).”

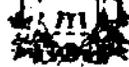


III-A - imóvel a ser adquirido: “uma casa de moradia, sob nº 424 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para a citada rua, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde confronta com a casa nº 414 da mesma rua, de outro lado irregular, mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 432 da mesma rua e nos fundos 9,45 metros, confrontando com Maria Ruiz Brisque e Outros. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 94,91 metros quadrados, contendo 119,86 metros quadrados de área construída.”

IV - imóvel a ser alienado a Angelina Spina, Oswaldo Marques, Leonildo Marques, Odete de Fátima Marques, Gilda Marques Platinetti, Nívea Peres e Nanci Peres: “fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 239 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 227 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados)”.

IV-A - imóvel a ser adquirido: “uma casa de moradia, sob nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 17 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 408 e 414 da Rua José do Patrocínio e nos fundos com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, sucessora de Argos Industrial S/A. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 55,50 metros quadrados de área construída e 8,12 metros quadrados de barracão.”

V - imóvel a ser alienado a Maria Ruiz Brisque, Wilson Roberto Brisque, José Carlos Brisque, e Rosangela Maria Brisque Sgariboldi: “fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 301 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando



com o imóvel de nº 289 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).”

V-A - imóvel a ser adquirido: “uma casa de moradia, sob nº 14 da travessa “B”, atual Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, situado na Vila Argos Velha, medindo 6,25 metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 16 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 424 e 432 da Rua José do Patrocínio e aos fundos com a casa nº 06 da travessa “A” (atual rua Alberto M. Pereira). A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 56,70 metros quadrados de área construída.”

§ 1º - Os imóveis pertencentes a Prefeitura do Município de Jundiá, de que trata este artigo, ficam transferidos da classe de bens de uso especial, para a classe de bens dominiais.

§ 2º - O proprietário do imóvel descrito no inciso I-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 16.519,22 (dezesesseis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 3º - A Prefeitura do Município de Jundiá pagará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II-A, a diferença de R\$ 13.218,25 (treze mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

§ 4º - O proprietário do imóvel descrito no inciso III-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 36.739,69 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 5º - O proprietário do imóvel descrito no inciso IV-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 6.061,82 (seis mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data



dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 6º - O proprietário do imóvel descrito no inciso V-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 5.510,02 (cinco mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

Artigo 2º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados nas plantas anexas que rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para lavratura da escritura respectiva.

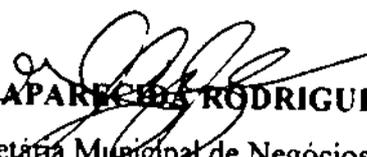
Artigo 4º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.044**

PROJETO DE LEI Nº 7.005

PROCESSO Nº 22.446

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a tabela de valores de fls. 06 e planta de fls. 07, e documentos de fls. 08/12.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V e VI), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107 e 110,), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de objetivar a alteração da Lei 4.853/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 13, X, c/c o art. 110, I, "b", L.O.M.). Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de janeiro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a.SE.12a.L	1.3	P.Da Pós	Antonio Galdino		23.01.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O NOBRE VEREADOR ANTONIO GALDINO (membro-relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. - Projeto de Lei n. 7.005 do Sr. PREFEITO MUNICIPAL que reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos. Nada a opor, segundo a opinião do parecer da Assessoria Jurídica da Casa, mais ainda, pela avaliação em relação à sua legalidade ou constitucionalidade nada a apontar. No mérito que se vai discutir o fundamental, que me parece não há nenhuma questão de fundo a ser questionada. Portanto, o parecer do Relator da C.J.R., com relação ao Projeto de Lei n. 7005, do Sr. Prefeito Municipal, é pela legalidade e constitucionalidade. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da C.J.R. sobre o parecer exarado.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. AYLTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

A VER. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3a,SE.12a.L.	1.5	P.Da Pó	Francisco Poço		23.01.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (membro- Presid.Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.7.005, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos. - Pela Consultoria Jurídica da Casa o Projeto é legal, constitucional, já entrando no mérito do projeto, vejo um projeto totalmente procedente, uma vez que nas permutas das casas da Vila Argos será ampliado o prazo de pagamento. Então sou totalmente favorável e peço ao sr.Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da CEFO. Consultamos os demais membros da Comissão se acompanham o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA - Acompanho.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho.

O VER. MARCILIO CARRA - Acompanho.

O VER. MAURO M.MENUCHI - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE -Portanto, APROVADO o Parecer da C.E.F.O.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 01/97/37
proc. 22.446

Em 24 de janeiro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.623, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.005 (objeto de seu Of. GP.L. n° 015/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 23 janeiro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.005

AUTÓGRAFO Nº 5.623

PROCESSO Nº 22.446

OFÍCIO PR Nº 01/97/37

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24 / 01 / 97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCIVEL em:

14 / 02 / 97

W. Campedini

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 037/96

Proc. nº 14.155-4/96

EXPEDIENTE

fls. 18
proc. 22.446
Alu

CÂMARA MUNICIPAL

022023 JAN 29 151

PAL. MUNICIPAL

Jundiaí, 27 de janeiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

Gotardo
PRESIDENTE
30/01/97

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.005, bem como cópia da Lei nº 4.962, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 19
proc. 22.446
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/01/97 *W*

Proc. nº 22.446

GP., em 27.01.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.623
(Projeto de Lei nº 7.005)

Reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de janeiro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado de 8 (oito) para 24 (vinte e quatro) o número de parcelas previstas no artigo 1º, §§ 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (24.01.1997).

ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.962, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 8 (oito) para 24 (vinte e quatro) o número de parcelas previstas no artigo 1º, §§ 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 21
proc. 22446
@

IOM 31-01-1997

LEI Nº 4.962, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos.

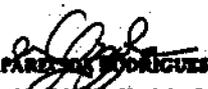
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 8 (oito) para 24 (vinte e quatro) o número de parcelas previstas no artigo 1º, §§ 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos